



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/09

Processo Administrativo nº 09/10/16.204

Interassado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Exmo. **SR. PREFEITO, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Esporte **GUSTAVO LEMOS PETTA**, pelo Ilmo. Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício **ANTONIO CARIA NETO**, doravante denominada **CONVENENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Campinas CNPJ nº. 61.600.839/0008-21, doravante denominado **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 16.459.046-8 e CPF/MF nº. 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio estabelece a cooperação recíproca entre as partes, visando a execução do Projeto Segundo Tempo, do Governo Federal, em próprios municipais e outros equipamentos públicos, mediante a oferta de campo de estágio a estudantes



de Educação Física, além de propiciar o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

1.1.1. O Programa Segundo Tempo, de natureza complementar ao conteúdo pedagógico ministrado em sala de aula, tem como finalidade a democratização do acesso aos esporte, e será executado consoante as diretrizes do Ministério dos Esportes, através da prática de esportes e lazer nos períodos de folga escolar, focando especialmente crianças e adolescentes expostos a riscos sociais.

1.1.2. O Estágio de Estudantes, em qualquer modalidade, é desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1. Executar o Plano de Trabalho definido pela **CONVENENTE**, mantendo convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos;

2.2. Obter da **CONVENENTE** a identificação e características dos locais de execução do Programa Segundo Tempo, de acordo com as vagas do campo de estágio informadas;

2.3. Encaminhar ao **CONVENENTE** os estudantes cadastrados, interessados e selecionados mediante processo seletivo simplificado, garantindo o número suficiente para o preenchimento das 150 (cento e cinquenta) vagas de estágios;



- 2.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e da modalidade do curso de formação do estudante;
- 2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONVENENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- 2.6. Contratar e manter durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais, da qual passa a figurar a CONVENENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE;
- 2.7. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio;
- 2.8. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido;
- 2.9. Controlar a informação e disponibilizar para a CONVENENTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades;
- 2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
- 2.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 2.12. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONVENENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 2.13. Avaliar o local de estágio/instalações da CONVENENTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- 2.14. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização todos os documentos que comprovem a relação do convênio e mediante a solicitação de 30 (trinta) dias por parte da CONVENENTE, garantir a apresentação da Prestação de Contas, de forma parcial quando necessário;
- 2.15. Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados;
- 2.16. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiário;
- 2.17. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as Bolsas-Auxílio Concedidas, para os fins de declaração do Imposto de Renda;
- 2.18. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 2.19. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 2.20. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 2.21. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.



TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- 3.1. Ofertar campo de estágio na área de Educação Física para execução do Projeto Segundo Tempo, no total de 150 vagas, conforme previsto no Plano, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3. Receber os estudantes interessados, aprovados no processo seletivo para o estágio;
- 3.4. Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- 3.5. Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- 3.6. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 03 (três) partes;
- 3.7. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.8. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- 3.9. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;



3.10. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários;

QUARTA – DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

4.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre.

4.2. É permitida a renovação, sendo que a permanência do estagiário no Órgão CONVENIENTE não poderá estender-se por mais de 04 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 1.912.050,00 (um milhão, novecentos e doze mil e cinquenta reais), repassados à CONVENIADA, discriminados da seguinte forma:

5.1.1. R\$ 91.050,00 (noventa e um mil e cinquenta reais) ao mês, referente às despesas de 150 (cento e cinquenta) bolsas de estágio, discriminados de acordo com as seguintes referências do Governo Federal para o Projeto Segundo Tempo:

5.1.2. R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de Bolsa Estágio no valor unitário de R\$ 500,00 por estudante/mês;

5.1.3. R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais) de auxílio transporte de despesas administrativas, seguro de vida – CIEE e aprimoramento didático-pedagógico, no valor unitário de R\$ 107,00 (cento e sete reais) por estudante/mês no valor, contratados ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.



SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Convênio são estimadas em R\$ 1.912.050,00 (um milhão, novecentos e doze mil e cinquenta reais), que correrão à conta de recursos próprios codificada sob nº. 221000.22130.27.813.2002.4188.01.339039.00.100-000 e do recurso do Ministério do Esporte codificada sob o nº. 221000.22130.27.813.2002.4188.05.339039.00.100-192, conforme fls. 58.

6.1.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

SÉTIMA – DA COMISSÃO GESTORA DO CONVÊNIO

7.1. Sem prejuízo das demais atribuições legais, a Diretoria de Esportes Comunitários da Secretaria de Esportes e Lazer será responsável pela correta execução e prestação de contas do presente convênio.

7.1.1. A Comissão Gestora do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, publicada em Diário Oficial do Município.

7.1.2. Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da **CONVENIADA** e do Conselho Municipal de Esportes.

7.1.2.1. O representante suplente deverá substituir o titular na sua ausência, sendo-lhe garantido o direito a voz e voto.

7.1.2.2. Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.



7.2. Compete a Comissão Gestora do Convênio:

7.2.1. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

7.2.2. Aprovar os relatórios encaminhados pela CONVENIADA;

7.2.3. Analisar e propor alterações aos termos do convênio;

7.2.4. Analisar e aprovar propostas para a realização dos projetos, programas ou ações objeto do convênio;

7.2.5. Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio;

7.2.6. Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos CONVENIENTES;

7.2.7. Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos CONVENIENTES e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados;

7.2.8. Emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado à CONVENIADA, em função do nível de atuação dos estagiários apurado nas metas estabelecidas no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

7.3. A CONVENIADA, assim como o CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Esportes e Lazer, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do Convênio, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

7.4. A existência da Comissão Gestora do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio terá vigência de 21(vinte e um) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONVENENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 04 de agosto de 2009.

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

ANTONIO CARIA NETO
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

GUSTAVO LEMOS PETTA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA – CIEE
Luiz Gustavo Coppola
Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 09/10/16.204

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas

Conveniado: Centro de Integração Empresa - Escola – CIEE

Tipo de concessão: Subvenção Federal e Recurso Próprio

Valor repassado: R\$ 1.912.050,00 (um milhão, novecentos e doze mil e cinquenta reais)

Termo de Convênio n.º 68/09

Exercício: 2009

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA – CIEE

Luiz Gustavo Coppola

Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro